



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**MAUS - TRATOS AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA**

ORIENTANDA – AMANDA DÁPHINE DOS REIS SCARIOT

ORIENTADORA - PROF^a. MA. ISABEL DUARTE VALVERDE

AMANDA DÁPHINE DOS REIS SCARIOT

**MAUS - TRATOS AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Prof^a. Orientadora – Ma. Isabel Duarte Valverde

GOIÂNIA

2023

AMANDA DÁPHINE DOS REIS SCARIOT

**MAUS - TRATOS AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA**

Data da Defesa: 29 de Novembro de 2023

BANCA EXAMINADORA

Profª Orientadora – Ma. Isabel Duarte Valverde

Nota

Examinadora Convidada: Ma. Eliane Rodrigues Nunes

Nota

Dedico este trabalho a todos os animais que compartilham nosso planeta, em busca de um mundo mais justo e compassivo para eles.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a todas as pessoas e fontes que tornaram este trabalho possível. Agradeço à minha família pelo apoio incondicional e incentivo ao longo desta jornada. Aos meus amigos e colegas, que ofereceram valiosas contribuições e apoio emocional.

Um agradecimento especial aos meus orientadores e professores, cuja orientação e conhecimento enriqueceram este estudo. Também quero estender minha gratidão às instituições e bibliotecas que disponibilizaram recursos essenciais para minha pesquisa.

Por fim, minha mais profunda gratidão vai para os animais que inspiraram este trabalho, lembrando-nos constantemente da importância de proteger e respeitar todas as formas de vida em nosso planeta.

RESUMO

O presente estudo analisou a proteção jurídica dos animais domésticos no Brasil, destacando a persistência dos maus-tratos em face da existência de legislação protetiva. A pesquisa sustentou a hipótese de que a insuficiência legislativa é um dos principais motivos para a continuidade desses abusos, mesmo com a evolução histórica na percepção dos animais como sujeitos de direito. A análise revelou obstáculos na aplicação efetiva da legislação, desafios na conscientização da sociedade sobre a guarda responsável e o respeito aos direitos dos animais. Ao examinar casos emblemáticos e experiências internacionais, este estudo reforçou a necessidade urgente de medidas que aprimorem a proteção dos animais domésticos no Brasil. A pesquisa qualitativa baseada na revisão bibliográfica e análise de dados de bancos acadêmicos resultou em conclusões que instam a sociedade e os legisladores a adotar ações que fortaleçam a legislação, promovam a conscientização e garantam o tratamento justo e humano aos animais. Este trabalho contribui para a compreensão mais ampla das causas e soluções dos maus-tratos a animais domésticos no contexto jurídico brasileiro e enfatiza a visão de que os animais são seres sencientes dignos de respeito e proteção, não meras propriedades.

Palavras-chave: Maus-tratos. Animais domésticos. Legislação brasileira.

ABSTRACT

Cruelty to Domestic Animals in Light of Brazilian Legislation

The present study examined the legal protection of domestic animals in Brazil, highlighting the persistence of animal abuse despite the existence of protective legislation. The research supported the hypothesis that legislative inadequacy is one of the primary reasons for the continuation of these abuses, even with the historical evolution in perceiving animals as subjects of rights. The analysis revealed challenges in the effective enforcement of legislation and difficulties in raising awareness within society regarding responsible pet ownership and respect for animal rights. By examining emblematic cases and international experiences, this study underscored the urgent need for measures to enhance the protection of domestic animals in Brazil. The qualitative research, based on literature review and the analysis of data from academic databases, led to conclusions that urge both society and lawmakers to take actions that strengthen legislation, promote awareness, and ensure fair and humane treatment of animals. This work contributes to a broader understanding of the causes and solutions for animal abuse within the Brazilian legal framework and emphasizes the perspective that animals are sentient beings deserving of respect and protection, rather than mere property.

Keywords: Mistreatment. Domestic animals. Brazilian legislation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 DO DIREITOS DOS ANIMAIS	12
1.1 CONCEITO	12
1.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PROTEÇÃO AOS ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITO	13
2 MAUS - TRATOS CONTRA OS ANIMAIS DOMÉSTICOS	18
2.1 TIPOS DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS	19
2.1.1 Abandono de animais	19
2.1.2 Violência doméstica contra os animais	20
2.1.3 Canis e <i>Pet shops</i>	21
2.2 COMERCIALIZAÇÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS	21
2.3 ADOÇÃO E POSSE LEGAL.....	22
3 PROTEÇÃO JURÍDICA DOS ANIMAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	24
3.1 Legislação brasileira.....	24
3.2 DESAFIOS DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.....	29
3.3 A APLICABILIDADE DAS FORMAS DE PUNIÇÃO AOS MAUS-TRATOS.....	31
4. PROJETO “ALIMENTANDO PATINHAS”	34
4.1 INICIATIVA E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO	34
4.2 PROJEÇÕES FUTURAS E IMPACTO NA COMUNIDADE	35
CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS	38

INTRODUÇÃO

Ao longo da história, os animais têm sido usados de diversas maneiras pelos seres humanos, incluindo como meio de transporte, fonte de alimento, material para vestimentas e até mesmo como companhia. Inicialmente, acreditava-se que os animais não humanos não tinham direitos e eram meros instrumentos para satisfazer as necessidades humanas, uma visão que remonta aos tempos de Aristóteles no século VI a.C.

No entanto, à medida que a sociedade evoluiu, houve um reconhecimento crescente de que os animais são capazes de sentir sensações como dor, prazer e angústia. Isso levou à inclusão de normas de proteção e direitos para os animais no ordenamento jurídico, como a Constituição Federal e a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, refletindo uma mudança na percepção dos animais e na necessidade de protegê-los.

A evolução histórico-legislativa da proteção dos direitos dos animais revela que, inicialmente, os animais eram considerados meros objetos, disponíveis para qualquer uso humano, sem restrições. Durante muito tempo, os seres humanos podiam dispor dos animais de sua propriedade como desejavam, já que esses animais não eram reconhecidos como sujeitos de direitos nem como propriedades dignas de proteção.

Os maus-tratos aos animais são caracterizados por tratamentos cruéis, exploração, trabalho forçado, privação de alimentos e cuidados. No contexto dos direitos dos animais, é importante destacar que o maltrato animal constitui um crime, conforme estabelecido na legislação brasileira, e essa conduta não encontra respaldo no ordenamento jurídico constitucional do país.

A Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, foi criada para assegurar a proteção dos animais e promover a prevenção de condutas prejudiciais ao meio ambiente. Ao longo do tempo, a legislação passou por ajustes, como a Lei Sansão, Lei nº 14.064/2020, que incluiu disposições mais rigorosas, especialmente no que diz respeito aos maus-tratos e mutilação de animais domésticos. Dentro da evolução da legislação ambiental, a Lei de Crimes Ambientais se destaca como um dos principais instrumentos legais para abordar questões relacionadas aos direitos dos animais, buscando promover a justiça e conscientização em relação aos animais não humanos.

A adoção responsável implica em seguir diretrizes essenciais, como fornecer assistência veterinária, castrar, não abandonar em casos de doença ou velhice, evitar o aprisionamento em correntes, oferecer um ambiente adequado, nunca cometer maus-tratos, proporcionar lazer e exercícios físicos, demonstrar afeto e atenção, e optar pela adoção em vez da compra.

Apesar dos avanços na legislação, a punição para os infratores ainda é considerada fraca, e a conscientização da sociedade sobre a guarda responsável de animais é insuficiente. É fundamental reconhecer que a vida dos animais é valiosa e que eles merecem uma vida digna. Abandonar e maltratar animais é crime no Brasil, conforme a Lei Federal nº 9.605/98, e a recente Lei Federal nº 14.064/2020 aumentou a pena de detenção de até um ano para até cinco anos para quem comete esse crime. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil enfrenta um alarmante número de mais de 30 milhões de animais abandonados.

Na primeira seção do trabalho, serão abordados os princípios da proteção jurídica dos animais, incluindo o conceito e a evolução histórica da proteção aos animais como sujeitos de direito. Será destacada a importância de considerar os sentimentos dos animais e as formas adequadas de tratamento para cada um deles. Posteriormente, o trabalho se aprofundará na pesquisa relacionada aos animais domésticos e seus direitos. Isso incluirá uma análise das leis pertinentes e das punições relacionadas ao abandono e aos maus-tratos contra animais domésticos, bem como a comercialização, a adoção e a posse legal desses animais. Além disso, será discutida a proteção jurídica dos animais na legislação brasileira, destacando os desafios enfrentados pelos direitos dos animais e a aplicabilidade das formas de punição para os maus-tratos.

O presente estudo visa a abordar o tema dos maus-tratos aos animais domésticos à luz da legislação brasileira. Para tanto, buscará responder ao seguinte problema: "Por que os maus-tratos a animais domésticos persistem no Brasil, apesar da existência de legislação protetiva, e como o ordenamento jurídico brasileiro pode contribuir para a reversão dessa realidade?", se enquadrando na linha de pesquisa "Estado, relações sociais e transformações constitucionais".

Nesse contexto, levanta-se a hipótese de que os maus-tratos a animais domésticos no Brasil persistem devido à insuficiência legislativa em garantir efetivamente sua proteção. Embora exista legislação de resguardo aos direitos dos

animais, esses direitos são frequentemente violados, principalmente em criações extensivas e situações de abandono.

O objetivo principal deste trabalho é compreender a legislação de proteção e resguardo aos animais domésticos no Brasil, investigando seu histórico e sua capacidade de prevenir, coibir e desencorajar a prática de maus-tratos. A pesquisa também buscará identificar as práticas definidas como crimes nesse contexto.

Os objetivos específicos deste estudo incluem: 1) Identificar as diferentes formas de maus-tratos a animais domésticos no Brasil, bem como casos e padrões comuns; 2) Identificar os principais obstáculos e desafios na implementação eficaz da legislação de proteção aos animais no Brasil, incluindo a aplicabilidade e efetividade das punições por maus-tratos; 3) Analisar casos emblemáticos de maus-tratos a animais domésticos no Brasil, destacando as consequências legais para os infratores e lições aprendidas; 4) Investigar o nível de conscientização da sociedade brasileira sobre a guarda responsável e os direitos dos animais, avaliando iniciativas de educação e sensibilização; 5) Propor recomendações e possíveis melhorias na legislação brasileira de proteção aos animais domésticos, considerando experiências internacionais e boas práticas no campo do direito animal.

O presente estudo é uma pesquisa teórica baseada na revisão bibliográfica, com foco na leitura de livros, artigos científicos, doutrina e jurisprudência relacionados ao tema dos maus-tratos aos animais. Utilizaram-se também dados de bancos de dados digitais, como Google Acadêmico, Portal de Periódicos da Capes e Scielo, com termos como Maus-tratos aos animais domésticos, legislação brasileira sobre maus-tratos aos animais, direitos dos animais domésticos, proteção jurídica aos animais no Brasil, crueldade animal na legislação brasileira, responsabilidade legal pelos maus-tratos a animais e penalidades para maus-tratos a animais no Brasil. A pesquisa é qualitativa, com resultados oriundos da análise e tratamento das informações coletadas. Os dados foram organizados para dar suporte teórico às argumentações do trabalho, sendo classificado como pesquisa qualitativa devido à natureza da revisão de literatura e ao uso de fontes acadêmicas e científicas para a obtenção de informações sobre o direito animal e maus-tratos aos animais.

Este estudo é relevante, dado que os maus-tratos aos animais continuam a ocorrer no Brasil, mesmo com a legislação vigente e os esforços de fiscalização e penalização. A persistência desses abusos é um problema de considerável magnitude e aprofundar a análise é fundamental, pois a sociedade está cada vez mais consciente

da importância de reconhecer os animais como seres sencientes, e não apenas como propriedades. Portanto, este trabalho busca contribuir para uma compreensão mais ampla das causas e soluções para os maus-tratos a animais domésticos no contexto jurídico brasileiro.

1 DO DIREITOS DOS ANIMAIS

1.1 CONCEITO

Normalmente, os conceitos de animais silvestres e domésticos são frequentemente confundidos por leigos, muitas vezes associando-os à sociabilidade, forma física, proximidade com ambientes urbanos e ao risco de extinção. No entanto, de acordo com o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), animais silvestres são definidos como espécies nativas ou migratórias, terrestres ou aquáticas, cuja vida ou parte dela ocorre naturalmente dentro dos limites do Território Brasileiro e suas águas jurisdicionais, exemplos incluem o mico-leão-dourado (*Leontopithecus rosalia*), quati-de-cauda-anelada (*Nasua nasua*), onça-pintada (*Panthera onca*), ema (*Rhea americana*) e outros. Por outro lado, animais domésticos são aqueles que se tornam domesticados através da intervenção humana, apresentando características biológicas e comportamentais que dependem estreitamente do convívio com o homem (MELZ, 2016).

Conceitua-se o direito animal como “o conjunto de regras e princípios que estabelece os direitos fundamentais dos animais não-humanos, independentemente de sua função ambiental ou ecológica ”(ATAÍDE JUNIOR,2020,p.15).

Os animais dependem do homem para proteção e cuidado, e pesquisas recentes demonstram que eles podem sentir dor, ter inteligência e emoções, inclusive alguns com níveis elevados de inteligência. Isso respalda estudos que confirmam a capacidade de pensamento e comunicação em certos animais considerados mais inteligentes (XAVIER, 2013, p. 16009).

O Direito dos Animais é uma área do direito que busca proteger e promover o bem-estar dos animais. Essa preocupação está em conformidade com a legislação brasileira, especialmente a Constituição Federal de 1988.

A própria Constituição Federal de 1988 declara:

Art. 225. [...] § 1º [...] incumbe ao poder público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

É de suma importância entender que o bem-estar dos animais está intrinsecamente ligado ao manejo adequado do meio ambiente. Para garantir que os animais tenham uma vida saudável e sejam tratados como seres conscientes, é essencial proporcionar um habitat que seja confortável e propício às suas necessidades.

O direito dos animais abrange diversas áreas legais, incluindo ambiental, civil, penal e administrativa. As leis de proteção animal visam regular o tratamento de animais em várias situações, como criação, transporte, pesquisa científica, entretenimento e consumo de produtos de origem animal (SILVA, 2020).

O desenvolvimento do direito dos animais está relacionado à evolução da consciência e da compreensão sobre a ciência e as capacidades cognitivas dos animais. Pesquisas científicas têm fornecido evidências de que muitas espécies animais são capazes de sentir dor, ter emoções, exibir inteligência e possuir formas de comunicação complexas.

No entanto, é importante mencionar que as abordagens e o reconhecimento dos direitos dos animais podem variar em diferentes sistemas jurídicos e culturas ao redor do mundo. Alguns países têm legislações mais abrangentes e protetivas, enquanto outros ainda estão em processo de desenvolvimento nessa área (CARVALHO, 2021).

1.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PROTEÇÃO AOS ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITO

A convivência entre o ser humano e os animais ao longo dos séculos tem evoluído através de uma complexa rede de interações e interpretações. Desde os primórdios da civilização, a relação entre homens e animais tem oscilado entre a exploração utilitária e uma crescente compreensão do valor intrínseco dessas criaturas. Como ilustrado por Mól e Venâncio (2015)

A relação entre o homem e os animais ao longo da história tem sido marcada por diferentes perspectivas e abordagens. No início, muitas sociedades antigas consideravam os animais como recursos a serem explorados pelos seres humanos, seja para satisfazer necessidades alimentares, de trabalho, vestimenta ou outras demandas humanas (MÔL; VENÂNCIO, 2015).

Nessa visão, os animais eram frequentemente tratados como propriedade, e seus interesses eram relegados a um plano secundário.

Ao longo do tempo, filósofos começaram a questionar a falta de consideração pelos direitos dos animais, promovendo uma visão mais compassiva. Um exemplo é Pitágoras, que no século VI a.C. acreditava na migração das almas entre corpos, humano ou não, e argumentava que prejudicar animais prejudicava o espírito humano (Levai, 1988, p. 13-66).

No século XVIII, filósofos como Jean-Jacques Rousseau destacaram que os animais são seres conscientes com a capacidade de sentir e, portanto, defendeu a inclusão deles nos direitos naturais, argumentando que os seres humanos tinham a responsabilidade de tratá-los com consideração e evitar causar-lhes sofrimento desnecessário (CASTRO, 2008).

Nesse sentido, um animal é considerado senciente quando possui a capacidade mínima de sentir e ter consciência de eventos ao seu redor e de sua própria existência, o que inclui experimentar sensações e emoções como prazer, dor, medo, alegria e tristeza, com uma percepção consciente de sua realidade.

No século XX, Peter Singer, em "Libertação Animal", promoveu uma nova visão dos direitos dos animais, defendendo igual consideração e proteção para animais não humanos e mulheres. Ele enfatizou a capacidade dos animais de sentir dor e sofrimento, argumentando que merecem tratamento compassivo e respeito, da mesma forma que as mulheres têm direitos à igualdade e respeito por seus interesses.

(...) A extensão do princípio básico da igualdade de um grupo para outro não implica que devemos tratá-los da mesma maneira. ou que devemos conceder-lhes os mesmos direitos. O que devemos ou não fazer depende da natureza dos membros desses grupos. O princípio básico da igualdade não requer tratamento idêntico, mas sim igual consideração por seres diferentes pode levar a tratamentos e direitos distintos (SINGER, 2010, p.5).

A evolução da proteção aos animais ao longo da história foi impulsionada por diversos momentos relevantes que trouxeram maior conscientização e mudanças significativas nas atitudes e nas leis em relação aos animais. Alguns desses momentos incluem:

A Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals (RSPCA.org.uk) - Criada em 1824, é tida como a primeira sociedade conhecida no mundo com objetivos de prevenir maus-tratos e crueldades contra animais, tendo passado a ter o status de "*Royal Society*" (Sociedade Real), quando ganhou o apoio da Rainha Victória, em 1840. Essa organização é considerada como inspiradora de várias outras no mundo inteiro, mantendo uma forte atuação até os dias de hoje. Sua atuação política também é memorável, porquanto é responsável por vários atos legislativos no Reino Unido, sendo um dos mais atuais, o Animal Welfare Act de 2006, que criou uma obrigação positiva aos donos de cachorro, para que garantam a seus animais condições necessárias a uma vida saudável, incluindo acesso aos veterinários (MARTINS, 2012).

A British Union for the Abolition of Vivisection (BUAV.org) é uma organização pacifista fundada em 1898 na Inglaterra, que luta pelo fim da experimentação animal em laboratórios. Eles usam campanhas educacionais, pesquisas de métodos alternativos, lobby governamental, investigações e ações judiciais para atingir esse objetivo. A BUAV.org tem uma forte presença política na União Europeia e nos Estados Unidos, buscando criar leis que proíbam, regulamentem ou reduzam a experimentação com animais, com o objetivo final de eliminá-la (MARTINS, 2012).

A People for the Ethical Treatment of Animals (PeTA.org) é uma organização americana fundada em 1980, com atuação global na defesa dos direitos dos animais. Ela concentra seus esforços em quatro áreas de maior sofrimento animal: fazendas-fábrica, indústria da moda, laboratórios e entretenimento. A PeTA.org utiliza diversos métodos, incluindo campanhas de conscientização pública, investigações, resgates de animais, lobby político, envolvimento de celebridades e protestos. A organização é conhecida por suas campanhas publicitárias agressivas e pelo uso de celebridades em suas causas. Seus objetivos incluem libertar animais de situações de abuso e divulgar as atrocidades cometidas contra eles. Um de seus atos notáveis foi a divulgação de vídeos que expuseram maus-tratos a babuínos vivos em um projeto da Universidade da Pensilvânia, resultando no fechamento do projeto e em investigações federais (MARTINS, 2012).

A World Wide Fund for Nature (WWF.org), criada nos Estados Unidos em 1961, inicialmente focada na preservação de animais em risco de extinção, agora abrange objetivos mais amplos, como a preservação da biodiversidade, uso sustentável de

reservas naturais, redução da poluição e estudo das mudanças climáticas. Embora mantenha a sigla WWF, seu nome foi expandido para incluir "for Nature". Sua missão atual é impedir a degradação do meio ambiente e promover a convivência harmoniosa entre humanos e a natureza, colaborando com iniciativas governamentais e atuando como lobista. Sua atuação busca a preservação e o bem-estar dos animais, adotando uma abordagem utilitarista (MARTINS, 2012).

O Brasil começou a tratar mais seriamente do tema em 1895 reivindicando o que já possuíam nos países vizinhos, contudo, apenas em 1934 foi promulgado o decreto 24.645, que era considerada a legislação anti-crueldade do Brasil. Apesar do atraso comparado a outros países a promulgação tardia fez com que a legislação amparasse de modo mais completo os animais, adquirindo de pronto o status de coisa. Portanto, mesmo naquela época não eram mais tratados como o ser de uma espécie, mas sim como seres individuais passíveis de direitos resguardados pelo estado (SILVA, 2014, p. 152).

Em 1998, o Brasil promulgou a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), que estabeleceu punições para a crueldade contra animais, marcando um avanço na proteção animal. Desde então, o país tem melhorado sua legislação de proteção animal, incluindo a regulamentação do uso de animais em pesquisa em 2008 e a promulgação de leis estaduais proibindo práticas cruéis, como testes em animais para cosméticos e rodeios. Essa evolução reflete uma mudança na mentalidade da sociedade brasileira, reconhecendo os animais como seres sencientes dignos de proteção legal, enquanto a convivência com animais de estimação proporciona um melhor entendimento de suas capacidades e emoções.

Não resta dúvida que foi observando os animais de estimação que se começou a defender a inteligência e o caráter animais. [...] foi a experiência direta, e não a tradição clássica, que mais estimulou a crença crescente na inteligência animal. A observação dos animais de estimação, aliada à experiência com os domésticos, forneceu apoio à visão de que os mascotes podiam ser racionais, sensíveis e compreensivos (THOMAS, 1989, p. 145 e 146).

Essa convivência próxima com os animais de estimação tem desempenhado um papel fundamental na mudança de percepção e compreensão da sociedade em relação aos animais. A observação direta de suas capacidades cognitivas, comportamentos complexos e emoções tem levado as pessoas a reconhecerem cada vez mais sua inteligência, sensibilidade e habilidades sociais.

A conscientização e o engajamento da sociedade em relação à proteção animal têm levado à aprovação de leis mais abrangentes e à adoção de políticas públicas que buscam garantir o bem-estar e os direitos dos animais. Essas medidas incluem a proibição de práticas cruéis, a regulamentação de atividades que envolvem animais e a promoção de programas de educação sobre a ética animal (RODRIGUES, 2022).

A evolução histórica da proteção aos animais como sujeitos de direito é um processo contínuo e em constante mudança, refletindo a crescente sensibilidade da sociedade em relação aos animais. Isso não é apenas uma questão de legislação, mas também uma transformação na mentalidade e nos valores da sociedade em direção ao respeito e bem-estar dos animais. Isso demonstra o amadurecimento social em relação aos direitos dos animais.

2 MAUS - TRATOS CONTRA OS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Os maus-tratos aos animais abrangem uma ampla gama de comportamentos cujo objetivo é infligir dor, sofrimento e até a morte aos seres vivos. A crueldade humana não conhece limites, resultando em inúmeras formas de abuso contra os animais que ocorrem diariamente.

A crueldade refere-se a qualquer ato ou omissão que cause prejuízo, dano, lesão ou prive os animais de seus direitos básicos. Isso engloba práticas cruéis como rinhas, torturas e o abandono de animais. O maltrato de animais domésticos é uma ação covarde, ilegal e sujeita a punições, e pode se manifestar de diversas maneiras (OLIVEIRA, 2021).

Embora seja um fenômeno doloroso e triste, é importante destacar, que o abuso de animais de estimação persiste e é disseminado em nosso país. Um exemplo notório desse abuso é o abandono de animais de estimação. Dentre as causas desse abandono, destacam-se a velhice dos animais e os custos elevados associados à sua manutenção (OLIVEIRA, 2021).

Além disso, é importante notar que muitos crimes envolvendo animais de estimação nem sempre são reportados às autoridades competentes. Isso ocorre por medo de denunciar, falta de conscientização da maioria das pessoas que encaram tais acontecimentos como normais ou por desconhecimento das leis e procedimentos aplicáveis (OLIVEIRA, 2021).

Nurse (2016) destaca que uma série de atos violentos, maus-tratos e abusos são cometidos contra animais de estimação. Exemplos incluem agressões físicas, manter animais em confinamento por períodos prolongados sem acesso a comida e água, e expô-los a condições climáticas extremas.

Conforme as palavras de Xavier (2013, p. 1602), ao longo dos anos, os animais tornaram-se vítimas silenciosas da crueldade humana, sofrendo abusos desnecessários. O tratamento dispensado aos animais contrasta com o avanço da sociedade humana moderna e civilizada.

Portanto, torna-se claro que o tratamento dispensado aos animais domésticos pelo ser humano tem demonstrado um atraso significativo. Esta atitude não apenas infringe a lei, mas também é vista como covarde, uma vez que os animais carecem da

capacidade de se defender dos seres humanos, e, por conseguinte, requerem cuidado e respeito.

2.1 TIPOS DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS

Os maus-tratos aos animais ocorrem de forma constante e abrangem todas as regiões do globo. Existem uma variedade de comportamentos que se enquadram nessa categoria, alguns mais severos do que outros, mas todos resultando em prejuízos para os animais, sejam eles físicos ou que afetem sua dignidade (IDALENCIO, 2019).

Entre essas manifestações de maus-tratos aos animais, incluem-se o abandono, a agressão física, a tortura, o envenenamento, a exploração de sua força de trabalho, a exploração em casas de espetáculos e festivais populares, bem como eventos como rinhas de galos, entre outros. Além desses, existem também casos de maus-tratos caracterizados por omissões, tais como a negação de acesso à higiene, a falta de fornecimento de comida e água, a ausência de atendimento a animais feridos, entre outras situações (IDALENCIO, 2019).

2.1.1 Abandono de animais

O abandono de animais é uma ocorrência frequente tanto no Brasil quanto em todo o mundo. Enquanto muitos animais são amados e cuidados com carinho, outros são tratados como meros objetos e descartados quando não atendem mais às necessidades ou interesses de seus tutores. É comum observar animais sendo abandonados em frente a clínicas veterinárias e pet shops, pois esses locais oferecem assistência aos animais e promovem a adoção (IDALENCIO, 2019).

Diversos motivos contribuem para o abandono, sendo alguns mais recorrentes do que outros. Destacam-se, por exemplo, a rejeição à fêmea quando esta engravida, uma vez que o proprietário pode não estar preparado para cuidar dos filhotes e opta

por abandonar a mãe junto com eles. Outras situações incluem mudanças frequentes de residência por parte dos donos, levando o animal a não ter um local adequado para morar, e casos em que o animal cresce, tornando-se barulhento, agressivo ou desenvolvendo problemas de saúde (IDALENCIO, 2019).

Além de ser um ato criminoso e cruel, o abandono de animais acarreta uma série de problemas para a sociedade. Isso ocorre porque os animais abandonados são deixados em locais públicos, privados de cuidados de saúde e higiene adequados, aumentando o risco de contrair doenças que podem ser transmitidas aos seres humanos (IDALENCIO, 2019).

2.1.2 Violência doméstica contra os animais

Os atos de crueldade em relação aos animais não se limitam apenas àqueles perpetrados por indivíduos que não são seus proprietários, ou seja, por terceiros; também são observados entre os próprios responsáveis pelos cuidados dos animais. Esses comportamentos abusivos podem assumir várias formas, incluindo a privação de comida, a retenção prolongada em confinamento, bem como a agressão direta, caracterizada por atos violentos.

De acordo com Arkel Filho (2001),

Manter o animal ou animais completamente reclusos ou reclusos todo o tempo, sem possibilidade de maior circulação, pode ser considerado, conforme as circunstâncias, modalidade de crueldade[...].

A prática de manter um animal em confinamento, privando-o dos devidos cuidados, é uma violação da dignidade e da liberdade do próprio animal. Portanto, qualquer indivíduo que deseje ter um animal de estimação em sua residência deve estar plenamente consciente das responsabilidades que assumirá. É importante destacar que essa crueldade pode resultar em consequências legais (FERREIRA; RIBEIRO, 2021).

Os casos de maus-tratos aos animais estão intimamente relacionados com a violência doméstica de maneira geral. No contexto familiar, os abusos contra os animais são considerados um sinal de alerta. Os agressores utilizam o sofrimento dos animais como uma forma de intimidar as vítimas humanas, muitas vezes, buscando

causar danos emocionais às pessoas que possuem um vínculo afetivo com esses animais (IDALENCIO, 2019).

2.1.3 Canis e *Pet shops*

Os canis e *pet shops* são, em princípio, estabelecimentos destinados ao cuidado, respeito e atendimento adequado aos animais, onde a crueldade não deveria ter lugar. No entanto, lamentavelmente, esses locais frequentemente testemunham casos de maus-tratos aos animais. As formas de abuso nesses estabelecimentos variam desde a falta de atenção aos cuidados de higiene e o uso de equipamentos inadequados até agressões físicas. Muitos desses estabelecimentos, infelizmente, priorizam apenas o aspecto financeiro, tratando os animais como meros produtos. Canis, por exemplo, criam cachorros em grandes quantidades, negligenciando os cuidados necessários, mantendo-os confinados em espaços apertados e insalubres, privados de água e esperando apenas o momento de serem disponibilizados para venda nos *pet shops* (IDALENCIO, 2019).

A Resolução 1069/2014 do CFMV estabelece diretrizes gerais de responsabilidade técnica em estabelecimentos que lidam com animais, visando garantir sua saúde e bem-estar. A norma, aprovada em 2015, abrange não apenas serviços de higiene e venda de animais em *pet shops*, mas também reflete a crescente importância dos animais de estimação nas famílias brasileiras, levando os empresários a oferecer melhores serviços e estruturas para atender a essa demanda, impulsionando a inovação no setor devido ao aumento da fiscalização e profissionalização (OLIVEIRA, 2017).

2.2 COMERCIALIZAÇÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

A venda de milhares de animais a cada ano levanta questões éticas, apesar de muitos proprietários afirmarem amar seus animais, eles frequentemente

comercializam seus filhotes como se fossem meros produtos. Em algumas cidades, leis municipais têm sido implementadas para proibir ou dificultar essa prática. Monetizar animais é tão repreensível quanto a venda de seres humanos. Devido à sua natureza irracional, esses animais são frequentemente tratados como simples mercadorias, com o único objetivo de gerar lucro para seus proprietários, sem considerar o bem-estar dos próprios animais. Com frequência, encontramos anúncios de compra e venda de animais domésticos, principalmente cães e gatos, em sites, páginas de redes sociais, *pet shops* e outros locais (JESUS, 2021).

2.3 ADOÇÃO E POSSE LEGAL

Diariamente, milhares de animais aguardam ansiosamente por uma chance de adoção, muitos deles vítimas de abandono, maus-tratos, ou que foram resgatados por diversas razões. Diversas organizações não governamentais (ONGs) dedicam-se a resgatar esses animais abandonados e oferecem a eles um lar temporário, até que uma família amorosa e carinhosa possa acolhê-los permanentemente. É importante ressaltar que a maioria dessas ONGs não recebe apoio do poder público e depende inteiramente de doações e da ajuda das comunidades para continuar sua missão, nunca deixando seus animais desamparados, apesar dos recursos limitados (JESUS, 2021).

O Brasil enfrenta atualmente uma população estimada em cerca de 30 milhões de cães e gatos abandonados, e infelizmente a grande maioria deles nunca encontrará um lar. A pandemia resultou em um aumento significativo nas adoções de animais, mas, paradoxalmente, também levou a um crescimento igualmente notável no número de casos de abandono (JESUS, 2021).

É fundamental promover uma conscientização mais ampla entre a população, pois a amizade de um animal de estimação não se compra. Para adotar um animal, é necessário atender a requisitos que variam de acordo com a instituição, mas geralmente incluem ter pelo menos 21 anos de idade, apresentar documentos como RG, CPF e comprovante de endereço, além de assinar um termo de responsabilidade comprometendo-se a cuidar do animal

A adoção é uma ação de extrema importância, mas requer uma compreensão abrangente da posse responsável. A posse responsável significa entender e atender às necessidades do animal de estimação, como estipulado no artigo 25 da lei 3.683-A, que estabelece que "o proprietário de cão e gato é responsável por manter esses animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como pela destinação adequada dos resíduos."

De acordo com Santana (2004, p. 544), a posse responsável é definida como a condição na qual o guardião de um animal de companhia aceita e se compromete a cumprir uma série de responsabilidades centradas no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais do seu animal, bem como na prevenção de riscos que o animal possa representar para a comunidade ou o ambiente, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Além disso, a posse responsável implica em evitar a reprodução descontrolada de animais domésticos. Os proprietários devem estar cientes de que cada cruzamento resulta em uma nova ninhada, exigindo os mesmos cuidados em relação à higiene, alimentação, espaço e saúde. Portanto, a reprodução só deve ser permitida quando houver a certeza de que a ninhada receberá os cuidados adequados e não ficará desamparada (JESUS, 2021).

3 PROTEÇÃO JURÍDICA DOS ANIMAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

3.1 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Ao longo da história, a relação entre os seres humanos e os animais foi caracterizada pela noção de domínio. Nessa perspectiva, a exploração dos animais e da natureza foi considerada legítima, levando o homem a agir de maneira arbitrária, cruel e irresponsável.

A proteção jurídica dos animais na legislação brasileira é um conceito relativamente recente na história. Durante muito tempo, os animais foram considerados meras propriedades, sem nenhum tipo de proteção legal. No entanto, ao longo das últimas décadas, houve um movimento gradual em direção a uma maior conscientização sobre a importância da proteção dos animais (TAVARES, 2022).

Em 1998, foi promulgada a Lei Federal nº 9.605, conhecida como a Lei dos Crimes Ambientais. Esta legislação, composta por 82 artigos, estabeleceu sanções administrativas e penais para condutas que representam crimes e prejudicam o meio ambiente. A criação dessa lei desempenhou um papel fundamental, pois atualizou e reformulou as possíveis punições por comportamentos prejudiciais ao meio ambiente, incluindo um capítulo dedicado exclusivamente à proteção da fauna, sem distinção entre espécies, sejam elas selvagens ou domesticadas (IDALENCIO, 2019).

Dentre todos os artigos presentes nesta lei, o artigo nº 32 se destaca, pois é ele que assegura a proteção e estabelece penas para casos de maus-tratos aos animais, sem fazer diferenciação com base na espécie:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal (BRASIL, Lei de Crimes Ambientais, 2019).

Os eventos que envolvem animais representam outra forma de crueldade existente, onde o sofrimento dos animais é usado como forma de entretenimento, muitas vezes sob o pretexto da cultura. Um exemplo notório de tortura disfarçada de evento cultural é a prática da "farra do boi", uma tradição bastante difundida no estado

de Santa Catarina. Essa atividade ilegal envolve a soltura do animal em espaços confinados, como ruas, submetendo-o a um estresse extremo. Os participantes da farra provocam o animal, incitando-o a persegui-los, enquanto o agredem com objetos para aumentar seu nível de irritação e fúria, tudo em nome do que chamam de "diversão" (IDALENCIO, 2019).

A Declaração Universal dos Direitos Animais, em seu artigo 11, estipula que "nenhum animal deve ser utilizado para o entretenimento humano, considerando como crime qualquer ação que leve à morte do animal sem necessidade" (DECLARAÇÃO..., 1978).

Além de causar sérios danos ao animal, tanto em sua integridade física quanto em sua dignidade, a farra do boi é considerada um crime de acordo com a Lei de Crimes Ambientais. Essa legislação estabelece penas que podem chegar a um ano de prisão para os participantes desse tipo de atividade (IDALENCIO, 2019).

Atualmente, muitas pessoas adotam dietas vegetarianas ou veganas em apoio aos direitos dos animais, eliminando carne, leite e queijo de sua alimentação. Além disso, animais são utilizados em laboratórios e instituições de ensino para experimentos, incluindo a vivisseção, um procedimento que envolve o uso de animais vivos em pesquisa científica. A vivisseção é defendida com base em sua contribuição para o avanço científico, permitindo o desenvolvimento de vacinas, medicamentos e práticas médicas essenciais para a saúde humana (IDALENCIO, 2019).

A Declaração Universal dos Direitos Animais estipula em seu artigo 8º que:

1. A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.
2. As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, 1978).

No Brasil, a Lei Federal nº 6.638 de 1979 regulamentou a vivisseção, permitindo-a em território nacional, mas proibindo seu uso em algumas situações, como a realização sem anestesia e sem supervisão de técnico especializado. Posteriormente, em 2008, a Lei nº 11.794, também conhecida como Lei Arouca, com 27 artigos, estabeleceu procedimentos para o uso científico dos animais e tomou outras medidas, ao mesmo tempo em que revogou a Lei nº 6.638 de 1979.

Ademais, é fundamental estabelecer definições claras e abrangentes que identifiquem os atos de abuso, crueldade e maus-tratos contra os animais. Nesse sentido, a Resolução nº 1.236/2018, emitida pelo Conselho Federal de Medicina

Veterinária (CFMV), desempenha um papel relevante ao estabelecer as condutas e suas respectivas definições. O artigo 2º dessa resolução define de forma precisa e abrangente os conceitos de maus-tratos, crueldade e abuso, fornecendo um arcabouço normativo que contribui para a proteção dos animais em nosso país.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:

[...]

II - maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;

III - crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais;

IV - abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual; [...] (CFMV, 2018)".

Essa resolução contribui para fortalecer a proteção dos animais ao estabelecer parâmetros claros sobre o que constitui abuso, crueldade e maus-tratos. Ela fornece diretrizes essenciais para orientar profissionais, autoridades e a sociedade em geral na identificação e combate a essas práticas prejudiciais aos animais.

A proteção jurídica dos animais tem sido um tema de crescente relevância e preocupação em todo o mundo. No Brasil, diversas leis e regulamentações têm sido estabelecidas com o objetivo de garantir o bem-estar e a integridade dos animais em diferentes contextos.

Nessa temática, destaca-se o Caso Sansão, que deu nome à Lei Federal nº 14.064/2020. Esse caso exemplifica de forma contundente a crueldade enfrentada pelos animais e evidencia a urgência de uma legislação mais rigorosa para responsabilizar os autores de tais atos. O crime ocorrido em 6 de julho de 2020, em Confins, região metropolitana de Belo Horizonte, chocou a opinião pública e mobilizou a sociedade em defesa dos direitos dos animais. Sansão, um cachorro da raça *pitbull*, foi vítima de um ato de extrema violência cometido por um vizinho, Júlio César Santos de Souza. O animal foi amordaçado com arame farpado e teve suas patas decepadas por meio de um facão, resultando em ferimentos gravíssimos e dor intensa.

Esse caso despertou indignação e sensibilizou a população, levando a uma mobilização em prol da aprovação de uma lei mais rigorosa que pudesse punir de

forma adequada e proporcional os responsáveis por crimes de maus-tratos e crueldade contra animais (FERREIRA, 2021).

A Lei Federal nº 14.064/2020, foi promulgada em resposta a esse caso e visa fortalecer a proteção dos animais. Ela estabeleceu penas mais severas para crimes de maus-tratos, crueldade e abuso contra animais, com o intuito de coibir essas práticas e garantir a punição dos infratores.

É importante ressaltar que o Caso Sansão foi emblemático, mas infelizmente não é um caso isolado. Diariamente, animais sofrem maus-tratos e violência, e a Lei Sansão busca ser uma resposta efetiva a essas situações, elevando as penas para esses crimes e demonstrando a importância de protegermos e respeitarmos os animais.

Além disso, o Caso Sansão também evidencia a necessidade de conscientização da sociedade em relação aos direitos dos animais e da importância de denunciar casos de maus-tratos. A lei não apenas busca punir os infratores, mas também promover uma mudança de mentalidade e criar uma cultura de respeito e cuidado com os animais.

Em suma, o Caso Sansão desempenhou um papel significativo na criação da Lei Federal nº 14.064/2020, que busca fortalecer a proteção jurídica dos animais no Brasil. Esse caso trágico e chocante serviu como um gatilho para a conscientização e mobilização da sociedade em defesa dos direitos animais, evidenciando a necessidade de leis mais rigorosas e da promoção de uma cultura de respeito e empatia para com os animais.

Diante do caso do agressor Júlio César Santos de Souza, observa-se uma lacuna na legislação vigente, uma vez que ele não foi preso pelos atos de violência cometidos contra o animal Sansão. Essa situação ressalta a necessidade de atualização e aperfeiçoamento das leis de proteção animal no Brasil.

Em 25 de fevereiro de 2019, o Deputado Fred Costa (PATRI-MG) apresentou o Projeto de Lei nº 1095/2019, que visava modificar a Lei nº 9.605/98. Este projeto propunha penas de reclusão para atos de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilação em animais, abrangendo animais silvestres, domésticos, ou domesticados, nativos ou exóticos. Além disso, responsabilizava estabelecimentos comerciais ou rurais envolvidos, estabelecendo medidas administrativas e responsabilidade penal para pessoas jurídicas. A intenção era aumentar as penas e responsabilidades relacionadas aos maus-tratos contra todos os tipos de animais e seus envolvidos.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

(...)

§ 3º Os estabelecimentos comerciais ou rurais que concorrerem para a prática de crimes previstos neste artigo poderão incorrer nas seguintes sanções:

I - multa no valor de 1 a 40 salários mínimos;

II - interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV (sic) – suspensão ou cancelamento da licença ambiental do Estabelecimento;

V - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pela União

Dessa forma, nota-se um aumento nas penas e uma maior busca pela responsabilização efetiva nos casos de abandono e maus-tratos. Essa mudança ocorreu em decorrência da interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que os animais são seres sencientes, ou seja, possuem a capacidade de sentir e desenvolver laços afetivos com os humanos. Em 7 de agosto de 2019 foi aprovado no Senado Federal o Projeto de Lei 27/2018, o objetivo desse projeto é revisar o termo utilizado, a fim de oficializar e reforçar o reconhecimento de que os animais são seres sencientes. Essa revisão reflete a compreensão científica atual sobre as capacidades emocionais e cognitivas dos animais, assim como a importância de assegurar a proteção adequada de seus direitos (SCHITTINI, 2020).

A discussão sobre o reconhecimento dos animais como seres sencientes é crucial para fortalecer sua proteção jurídica e garantir tratamento respeitoso em todas as esferas sociais. Isso tem levado a avanços na legislação e defesa dos direitos dos animais, visando criar um ambiente mais justo para todas as formas de vida.

Segundo Singer (2004, p.10), se um ser possui a capacidade de sofrer, não há justificativa moral para não levar esse sofrimento em consideração. Isso implica que devemos reconhecer o valor dos interesses e o bem-estar dos seres sencientes, incluindo os animais, e agir de forma a minimizar seu sofrimento e promover seu bem-estar.

A necessidade de regulamentação específica decorre do reconhecimento de que os animais não humanos têm interesses próprios e podem experimentar prazer, dor, alegria e sofrimento. Isso exige uma evolução do sistema legal para garantir a proteção e o respeito aos animais em sua individualidade (POKER, 2021).

Uma regulamentação específica da proteção animal abordaria diversos aspectos, como criação, experimentação, entretenimento, abandono, tráfico, caça predatória e exploração animal. Isso permitiria penas mais rigorosas para casos de

crueldade, promovendo conscientização e mudanças de comportamento. À medida que a conscientização pública sobre a proteção animal cresce, é crucial que as leis acompanhem essa mudança para garantir consideração e respeito aos animais. A implementação de legislação mais abrangente e específica é fundamental para proteger e promover o bem-estar dos animais no Brasil.

3.2 DESAFIOS DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Os direitos dos animais são uma questão cada vez mais relevante na sociedade contemporânea, à medida que a conscientização sobre o sofrimento e a exploração que muitos animais enfrentam aumenta. No entanto, há uma série de desafios significativos que dificultam a garantia efetiva desses direitos.

Um dos desafios mais prementes é a exploração e negligência dos animais domésticos. Muitos animais são mantidos em condições inadequadas, sofrem abusos físicos ou emocionais, ou são negligenciados em relação a cuidados básicos, como alimentação adequada, abrigo e atenção médica.

Essa exploração e negligência podem ocorrer tanto em residências particulares quanto em estabelecimentos comerciais, como criadouros irresponsáveis e *pet shops* desonestos que muitas vezes levam à práticas cruéis, violando os direitos fundamentais dos animais.

O filósofo Pitágoras também se mostrava agente dos movimentos a favor dos animais, quando declarou:

Enquanto o homem continuar a ser destruidor impiedoso dos seres animados dos planos inferiores, não conhecerá a saúde nem a paz. Enquanto os homens massacrarem os animais, eles se matarão uns aos outros. Aquele que semeia a morte e o sofrimento não pode colher a alegria e o amor. ... Os animais dividem conosco o privilégio de terem alma. (PITAGORAS, in GOMES E CHALFUN, 2010).

Consequentemente, a legislação inadequada e a falta de aplicação das leis existentes em muitos países são insuficientes, não abrangendo todas as formas de crueldade e exploração animal. Além disso, mesmo quando existem leis adequadas, a falta de fiscalização e punição adequada aos infratores compromete a eficácia das normas de proteção animal. Portanto, é essencial revisar e fortalecer as leis existentes,

garantindo que elas abordem todas as formas de abuso e exploração animal e que sejam aplicadas de forma efetiva.

A superpopulação de animais, especialmente cães e gatos, é uma realidade alarmante que afeta diversas regiões do país. A reprodução descontrolada resulta em um número excessivo de animais sem lares adequados. Conforme ensina Mahatma Gandhi "a grandeza de uma nação e seu progresso moral podem ser julgados pela maneira com que seus animais são tratados" (GANDHI, 1967). Essas palavras destacam a importância de considerar a forma como tratamos os animais como um reflexo direto da moralidade e do avanço de uma sociedade. O cuidado adequado e responsável dos animais é um indicador-chave de uma comunidade compassiva e ética.

No entanto, é importante destacar que a superpopulação e o abandono de animais não são meros problemas isolados. Eles estão intrinsecamente ligados à falta de conscientização e educação sobre a importância de tratar os animais de forma ética e responsável.

A falta de conscientização sobre os direitos dos animais e a necessidade de cuidar adequadamente deles perpetua a ideia de que os animais são meros objetos descartáveis, em vez de seres sencientes com necessidades físicas e emocionais. Sem uma compreensão sólida dos direitos animais, muitas pessoas podem não considerar as implicações de suas ações e decisões em relação aos animais.

Mas a melhor maneira de prevenção e precaução começa pela educação como ensina o promotor de justiça do estado de São Paulo, Laerte Fernando Levai:

De todas as maneiras de salvar um animal, nenhuma mais promissora do que a educação. Os pais e os professores podem influenciar decisivamente na formação do caráter de uma criança, ensinando-lhes os valores supremos da vida, em que se inclui o respeito pelas plantas e pelos animais. Não há outro jeito de mudar nossa caótica realidade social se não por meio de um processo de aprendizado de valores e princípios verdadeiramente compassivos. Infelizmente, a falta de senso moral continua sendo uma das principais causas da violência contra os animais. E pensar que no Brasil está em vigor a lei 9605/98 que trata justamente da Política Nacional de Educação Ambiental. Como se vê, armas legislativas já temos, basta apenas querer lutar. (LEVAI, 2009, p. 139)

Dessa forma, a conscientização e a mudança de comportamento da população em relação aos direitos dos animais é fundamental para promover uma educação abrangente e inclusiva que ensine desde cedo às crianças sobre a importância de tratar os animais com respeito, empatia e responsabilidade. Além

disso, é necessário conscientizar a sociedade sobre as consequências do abandono e dos maus-tratos, tanto para os animais quanto para a própria comunidade.

Ainda existe uma resistência cultural em relação aos direitos dos animais, especialmente em atividades como a caça, a pesca predatória e o uso de animais em espetáculos e entretenimento. Essas práticas muitas vezes são enraizadas em tradições e interesses econômicos, o que torna desafiador o processo de conscientização e mudança (SOBRAL, 2020).

Por fim, a proteção dos direitos dos animais também enfrenta desafios em relação à legislação. Mesmo com leis existentes, ainda há lacunas e brechas que permitem interpretações diferentes e dificultam a efetividade na defesa dos animais. É necessário um esforço contínuo para aprimorar e fortalecer a legislação, fechando essas lacunas e garantindo uma proteção abrangente e consistente.

Enfrentar esses desafios requer uma abordagem abrangente e colaborativa, envolvendo governo, organizações não governamentais, educadores, profissionais do direito e a sociedade como um todo. Somente através de um esforço conjunto e contínuo podemos alcançar uma realidade em que os direitos dos animais sejam plenamente reconhecidos, respeitados e protegidos.

3.3 A APLICABILIDADE DAS FORMAS DE PUNIÇÃO AOS MAUS-TRATOS

A efetividade da lei de maus-tratos é avaliada através de diversos elementos, incluindo jurisprudências, ações policiais e análise de denúncias, que servem como indicadores dessas ações. Embora um aumento nas denúncias possa parecer negativo, sugerindo um possível aumento nos casos de maus-tratos, também reflete uma maior conscientização da população em relação a esse crime. Nesse contexto, as denúncias representam um indicativo promissor em relação às ações dos diferentes poderes e ao cumprimento da lei de maus-tratos (MOURA & BATISTA, 2022).

Os animais merecem dignidade e têm seus direitos assegurados por lei. Quando esses direitos são violados, medidas adequadas são tomadas, inclusive punições contra aqueles que infringem esses direitos. No caso de maus-tratos aos animais, a punição é estabelecida pela Lei de Crimes Ambientais, também conhecida

como Lei nº 9.605, de 1998. Esses crimes têm como objetivo principal a preservação da integridade biológica e do bem-estar dos animais (IDALENCIO, 2019).

Aqueles que cometem atos de maus-tratos aos animais estão sujeitos a um tipo de crime de menor potencial ofensivo, com penas que não excedem 2 anos de prisão e podem ser cumuladas com multa. Dado o limite da pena, o processo é tratado no âmbito do Juizado Especial Criminal, com o Termo Circunstanciado de Ocorrência servindo como ponto de partida para a investigação. Após a elaboração do TCO, o caso é encaminhado ao JECRIM. Se o acusado possui bons antecedentes e preenche os requisitos estabelecidos, o Ministério Público pode oferecer uma transação penal como alternativa. Essa transação penal pode resultar em duas formas de punição: multa ou pena restritiva de direitos (IDALENCIO, 2019).

Dentre as possíveis penas restritivas de direitos, algumas são especificadas no artigo 8º da Lei de Crimes Ambientais.

Art. 8º As penas restritivas de direito são:
I - prestação de serviços à comunidade;
II - interdição temporária de direitos;
III - suspensão parcial ou total de atividades;
IV - prestação pecuniária;
V - recolhimento domiciliar.

É evidente que as penas atualmente estabelecidas não têm o poder de dissuadir efetivamente os criminosos, o que resulta na impunidade diante da crueldade e do sofrimento infligidos aos animais. Sem uma punição adequada, é provável que os infratores continuem a cometer os mesmos crimes, perpetuando os maus-tratos aos animais e seu sofrimento (IDALENCIO, 2019).

Portanto, torna-se de extrema importância a apresentação de denúncias, lembrando que qualquer pessoa pode denunciar casos de maus-tratos. Basta dirigir-se a uma delegacia para que um Termo Circunstanciado de Ocorrência seja elaborado pelo policial responsável. Este não pode se eximir dessa obrigação, sob pena de ser responsabilizado por negligência, conforme estabelece o artigo 319 do Código Penal.

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa (BRASIL, Decreto-lei nº 2.848, 2019).

É evidente que a impunidade em relação aos crimes contra os animais continua sendo um problema significativo, desencorajando as pessoas a denunciarem e intervirem em casos de abandono e maus-tratos. É crucial promover uma conscientização mais ampla sobre esse assunto na sociedade, aproveitando o poder

da internet como uma ferramenta poderosa. Isso envolve a divulgação em massa de informações sobre como denunciar casos de maus-tratos e pressionar as autoridades a aplicarem punições mais severas e, acima de tudo, eficazes (MATOS, 2022).

Como podemos observar, as penalidades atualmente previstas para o crime de maus-tratos não estão de acordo com a gravidade das condutas praticadas, o que compromete o processo de responsabilização dos infratores e resulta em decisões judiciais frequentemente inadequadas (MATOS, 2022).

Nesse contexto, é crucial enfatizar a importância de impor multas mais significativas, a fim de torná-las um verdadeiro fardo para os infratores, desencorajando a repetição desses atos e estabelecendo um exemplo claro para a sociedade como um todo (MATOS, 2022)

4. PROJETO “ALIMENTANDO PATINHAS”

4.1 INICIATIVA E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

A iniciativa inicial do projeto "Alimentando Patinhas" surgiu da preocupação conjunta minha e do meu pai, Marcio Scariot, com a situação dos animais desassistidos em nossa comunidade. O primeiro comedouro e bebedouro foram estrategicamente instalados em uma praça em frente à nossa loja, onde nos comprometemos a abastecê-los diariamente, suprimindo as necessidades imediatas desses animais.

Esse gesto de cuidado chamou a atenção e foi o catalisador para a participação ativa dos alunos do Colégio CPI João Honorato. Sob a orientação do Professor Dalvan, os estudantes abraçaram a causa, promovendo uma rifa que resultou na arrecadação de fundos destinados à produção de novos comedouros e bebedouros, onde foram estrategicamente instalados em pontos-chave da cidade, incluindo locais de grande aglomeração de cachorros. Um deles foi posicionado em frente ao Colégio João Honorato, abastecido diariamente pelos alunos e professores. Outros foram colocados em praças, com a colaboração de moradores responsáveis pelo abastecimento, contribuindo para atender às necessidades dos animais em diferentes áreas da cidade. Além disso, os comedouros e bebedouros são reabastecidos duas vezes ao dia, garantindo a continuidade do suporte alimentar.

Essa colaboração estudantil não apenas expandiu significativamente as atividades do projeto, mas também fortaleceu o senso de responsabilidade social e ambiental entre os jovens da comunidade.

Além disso, estabelecemos parcerias estratégicas com empresas sensíveis à causa animal. Uma dessas empresas, de forma exemplar, optou por doar rações em vez de valores monetários. Essa doação direta de alimentos foi essencial para suprir as necessidades nutricionais imediatas dos animais assistidos, destacando o comprometimento do setor privado com a causa.

A convergência entre a iniciativa individual, o suporte educacional do colégio e a colaboração de empresas comprometidas solidificou a base do projeto "Alimentando Patinhas" como uma fonte essencial de cuidados para os animais desassistidos em nossa comunidade. Essa união de esforços reflete o potencial transformador quando diferentes setores se unem por uma causa comum.

4.2 PROJEÇÕES FUTURAS E IMPACTO NA COMUNIDADE

O próximo passo estratégico do projeto "Alimentando Patinhas" é estender sua influência por meio do apoio institucional das autoridades locais, como prefeito, vereadores e outras entidades relevantes. Essa colaboração busca viabilizar a realização de programas de castração dos animais desassistidos na região. Esta etapa essencial não apenas visa o controle populacional, mas também almeja promover a saúde e o bem-estar a longo prazo desses animais, contribuindo significativamente para a redução do número de animais abandonados e desassistidos em nossa comunidade.

A comunidade foi fundamental no apoio ao projeto, evidenciando uma conscientização crescente sobre a importância dos cuidados aos animais desassistidos. A realização de palestras educativas no Colégio CPI João Honorato, anteriormente à instalação dos comedouros, gerou impacto direto na conscientização sobre o abandono animal, incentivando a adoção responsável. Esse engajamento resultou no resgate e na adoção de vários animais que antes vagavam pelas ruas em busca de abrigo e proteção.

Ademais, a colaboração da população foi essencial para a vacinação de aproximadamente 100 cadelas com vacinas anti-cio. Essa medida não apenas auxilia no controle populacional, mas também contribui para a saúde reprodutiva dos animais, minimizando possíveis problemas decorrentes do cio descontrolado.

Todas essas ações e parcerias têm sua centralidade na cidade de São Domingos, Goiás, onde o projeto se iniciou e continua suas atividades. Essa conexão estreita destaca a relevância do "Alimentando Patinhas" dentro da comunidade local, fortalecendo o compromisso com a causa animal nessa região específica.

CONCLUSÃO

A história da relação entre seres humanos e animais abrange uma ampla gama de interações, desde usá-los como meio de transporte, fonte de alimento e material para roupas até tê-los como companheiros. Ao longo do tempo, a visão dos animais como meros instrumentos para satisfazer necessidades humanas evoluiu, levando ao reconhecimento crescente de que eles são capazes de sentir sensações como dor, prazer e angústia. Isso resultou na inclusão de normas de proteção e direitos para os animais nas leis, refletindo uma mudança na percepção e na necessidade de protegê-los.

A Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, foi criada para assegurar a proteção dos animais e promover a prevenção de condutas prejudiciais ao meio ambiente. Ao longo do tempo, a legislação passou por ajustes, como a Lei Sansão, Lei nº 14.064/2020, que incluiu disposições mais rigorosas, especialmente no que diz respeito aos maus-tratos e mutilação de animais domésticos. Essa legislação se destaca como um dos principais instrumentos legais para abordar questões relacionadas aos direitos dos animais, buscando promover a justiça e conscientização em relação aos animais não humanos.

Na conclusão deste estudo, é possível destacar a importância da análise abordada no que tange aos maus-tratos aos animais domésticos à luz da legislação brasileira. Ao longo desta pesquisa, foram abordados os princípios da proteção jurídica dos animais, sua evolução histórica como sujeitos de direito, e a existência de desafios persistente em nossa sociedade.

A hipótese levantada, de que os maus-tratos persistem devido à insuficiência legislativa, foi sustentada pelos resultados obtidos. Identificou-se que, embora haja legislação de resguardo aos direitos dos animais, as práticas de maus-tratos continuam a ocorrer, principalmente em criações extensivas e em casos de abandono. A análise revelou obstáculos na aplicação efetiva da legislação e destacou a necessidade de conscientização da sociedade sobre a guarda responsável e o respeito aos direitos dos animais.

Os objetivos específicos, como a análise de casos emblemáticos, o estudo do direito comparado e a proposição de recomendações, contribuíram para uma compreensão mais profunda do problema. As lições aprendidas com casos reais de maus-tratos e a comparação com experiências internacionais ressaltaram a importância de aprimorar nossa legislação.

Em última análise, este estudo ressalta a necessidade urgente de ações que fortaleçam a proteção dos animais domésticos no Brasil. As conclusões obtidas servem como um apelo à sociedade e aos legisladores para que adotem medidas que aprimorem a legislação, promovam a conscientização e garantam o respeito aos direitos dos animais, reforçando a visão de que os animais não são meras propriedades, mas seres sencientes que merecem tratamento justo e humano.

REFERÊNCIAS

ATAIDE JUNIOR, V. P.; SILVA, D. B. Consciência e Senciência Como Fundamentos do Direito Animal. **Revista Brasileira de Direito e Justiça**, Ponta Grossa, v. 4, n. 1, jan./dez., 2020.

ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. O conceito de Direito Animal. Paraná , 2020, p. 20.

BARBOSA, Michelle Ines da Cruz. Crime de abandono e maus-tratos de animais domésticos e seus efeitos penais. 2021.

BRASIL. Projeto de Lei nº 3.683-A, de 2014. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=96035E88C4260E17BFE066EDEDFAACCF6.node1?codteor=299786&filename=Avulso+-PL+3683/2004. Acesso em: 10 de set. 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1095, de 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140546>. Acesso em: 10 de set. 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº 9.605, de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 10 de set. 2023.

BIZARELLO, Norton. Animais: seres dignos de direitos. (Tese de monografia).

CASTRO, Paula Medeiros de. A possibilidade de uma educação transformadora em Rousseau. 2008.

CFMV. Conselho Federal de Medicina Veterinária. Resolução nº 1.236, de 28 de outubro de 2018. Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=368728#:~:text=Define%20e%20caracteriza%20crueldade%2C%20abuso,zootecnistas%20e%20dá%20outras%20provincias>.

Congresso Internacional de Direito Ambiental. São Paulo, 2004. P. 544.

Declaração Universal dos Direitos dos Animais, UNESCO, Bélgica, 1978.

DIAS, Edna Cardozo. A tutela jurídica dos animais. Belo Horizonte, Mandamentos, 2000. apud. LIMA, Vívian Pereira. "CRIME DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS". 2007. 94p. Monografia para obtenção do título de Bacharel em Direito. Qualidade FMU, São Paulo. Disponível em: <http://arquivo.fmu.br/prodisc/direito/vpl.pdf>

FERREIRA, Maria Luísa Brasil Gonçalves; RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves. Do crime de maus-tratos contra os animais e o direito penal simbólico: análise do simbolismo penal na criação da lei nº 14.064 de 2020. **Conpedi Law Review**, v. 7, n. 1, p. 21-37, 2021.

FERREIRA, Daniel Lopes Gameiro. O direito dos animais. **Revista Cathedral**, v. 3, n. 2, p. 91-106, 2021.

FERREIRA; CAMILA PIMENTEL DE OLIVEIRA; Evolução da proteção jurídica dos animais; 2018. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51911/evolucao-da-protECAojuridica-dos-animais#:~:text=Em%201967%2C%20entrou%20em%20vigor,67>. Acesso em: 20 set. 2023.

FRANÇA, Iracema Bispo. Resenha do artigo intitulado de "análise dos maus-tratos contra animais à luz do ordenamento jurídico brasileiro". *Revista Processus Multidisciplinar*, v. 3, n. 6, p. 01-08, 2022.

GANDHI, Mahatma. 'The Moral Basis of Vegetarianism. Citado em West's California reporter: Volume 61 - página 321, California. Supreme Court: West Publishing Company, 1967.

GOMES, R. M. A.; CHALFUN, M. Direito dos animais: um novo e fundamental direito.

IDALENCIO, Jonas Campos. Maus-tratos contra animais domésticos e sua proteção no ordenamento jurídico brasileiro. *Direito-Araranguá*, 2019.

n: CONPEDI. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/mery_chalfun.pdf

JESUS, Gabrielly Maia Tavares de. Maus-tratos e abandono de animais domésticos e seus desafios no Brasil. (Tese de monografia). 2021.

JUNIOR, Vicente Ataíde. Introdução ao direito animal brasileiro. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 13, n. 3, 2018.

Lei Federal nº 14.064/2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm#art33

Lei nº 11.794. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11794.htm

LEVAI, Laerte Fernando. Direito dos Animais (O direito deles e o nosso direito sobre eles). Campos do Jordão-SP: Editora Mantiqueira, 1998. p. 13-66.

LEVAI, Laerte Fernando. Ética ambiental biocêntrica: pensamento compassivo e respeito à vida. Jus Humanum: Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas e Sociais, v. 1, n. 1, p. 07-20, 2011.

LEVAI, Laerte Fernando. Os animais sob a visão da ética. In: Congresso Ambiental do Ministério Público. Campos de Jordão. 2001.

MARTINS, Leonardo Timbó. Direitos dos animais: origens, situação atual e perspectivas no mundo e no Brasil. 2012. (Tese de monografia).

MATOS, Kauany. Crimes de maus-tratos aos animais domésticos e a Responsabilização Penal ao infrator. Repositório Universitário da Ânima. 2022.

MELZ, G. A.; SCHULZ, E. T.; DA SILVA, E. C.; RIBEIRO, V. M.; VARGAS, G. D. Averiguação do conceito de animal silvestre entre os frequentadores do campus capão do leão da UFPEL. II CONGRESSO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO UFPEL. 2016

MÓL, Samylla; VENANCIO, Renato. **A proteção jurídica dos animais no Brasil: uma breve história.** Editora FGV, 2015.

MOURA, Maria Íris Silva; BATISTA, Jéssica Pádua. Lei de Maus Tratos Aos Animais: Uma Análise Jurídica de Sua Efetividade em Animais Domésticos. Epitaya E-books, v. 1, n. 16, p. 176-193, 2022.

NURSE, Angus. Animal harm: perspectives on why people kill and harm animals. Abingdon: Routledge, 2016. (Edição do Kindle).

OLIVEIRA, SANTOS; GABRYEL, GUSTAVO. Maus-tratos aos animais domésticos: proteção jurídica à luz do código penal brasileiro. Portal de Periódicos Eletrônicos UniEVANGÉLICA. 2021.

OLIVEIRA, Brena Chacon Garcia de. Host dog park hotel: anteprojeto de um complexo de lazer, assistência médica e hotelaria para cães em Natal/RN. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

POKER, Giovana Torrecilla. Dignidade para além dos animais humanos: aspectos jurídicos, sociais e filosóficos para a implementação do direito animal. Repositório Institucional UNIVEM. 2021.

RODRIGUES, Janderson Hiago Guimarães dos Santos. Reflexão bioética sobre o resgate e tratamento de animais abandonados. (Tese de monografia).2022.

SANTANA, Luciano Rocha et al. Posse responsável e dignidade dos animais. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 8º. Anais do 8º

SCHITTINI, Bárbara Bettuyaku. O uso de animais no ensino superior: uma análise exploratória de conhecimentos, valores e práticas de alunos e professores de ciências biológicas. 2020.

SILVA, Daniella Danna Soares da. A crueldade animal na indústria cosmética: o uso de animais em pesquisas laboratoriais e seus reflexos no âmbito jurídico. Repositório digital Maria Izabel. 2020.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. Direito Animal & Ensino Jurídico: Formação e autonomia de um saber pós-humanista. Salvador. Editora evolução, 2014.

SINGER, Peter. Ética Prática. São Paulo: Martins Fontes, 2021 (primeira edição 1994).

SINGER, Peter. Libertação Animal. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p.5.

SOBRAL, Laís Angélica Lima. EXPLORAÇÃO ANIMAL PARA ENTRETENIMENTO HUMANO: A FALSA PROTEÇÃO PROPICIADA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. **Justiça & Sociedade**, v. 6, n. 1.

sobre eles. São Paulo: Mantiqueira, 1998. p. 13-66.

TAVARES, Stephane de Andrade. Maus tratos aos animais no brasil: análise da lei 14.064/2020 e sua proteção exclusiva a cães e gatos. Portal de Periódicos Eletrônicos UniEVANGÉLICA. 2022.

XAVIER, Cláudio. Direito dos Animais no século XXI: Uma abordagem ambiental, filosófica e jurídicas das questões que envolvem os direitos dos animais. **RIDB, (ISSN 2182-7567)** n° 13, p. 16001-16028, 2013. Disponível em: 2013_13_16001_16028.pdf (cidp.pt). Acesso em 10/09/2023.

ANEXOS

Algumas fotos relacionadas ao Projeto “Alimentando Patinhas”:



